



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 070/2008, de 31 de julho de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES AO SALDO DEVEDOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair parcelamento de débitos referentes ao saldo devedor de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao **IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA**, cujos períodos, valores devidos e valor das parcelas serão definidos respectivamente, nos demonstrativos de **débito** e de **amortização** e as condições estabelecidas no **termo de confissão e parcelamento de dívida**.

Art. 2º O prazo do parcelamento a que se refere o artigo anterior será de 60 (sessenta) meses, cuja amortização se dará em parcelas mensais e sucessivas, a contar a da data da formalização do **Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida**.

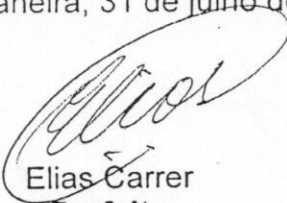
Art. 3º O saldo devedor será atualizado mensalmente pela variação do INPC-IBGE, sendo o valor apurado acrescido ao saldo devedor respectivo.

Art. 4º O regramento e demais condições do parcelamento serão expressas no **Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida**, a ser firmado entre o Município de Medianeira e o IPREMED – Instituto de Previdência de Medianeira.

Art. 5º O Município consignará em seus orçamentos futuros dotação suficiente e necessária à amortização das referidas parcelas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogada na íntegra a Lei Municipal 064/2007, de 26 de junho de 2007.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 31 de julho de 2008.


Elias Carrer
Prefeito

JORNAL: 9720
Nº EDIÇÃO:
DATA: 05/08/08
PÁGINA: 18